



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SAPEZAL – ESTADO DE MATO GROSSO.**

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, comunica-se a Vossa Excelência e seus dignos Pares, usando das prerrogativas que me confere o art. 36, §1º da Lei Orgânica Municipal, o **Veto Total do Projeto de Lei Legislativo nº 028/2023 (Autógrafo nº 073/2023)**, referente a Lei Ordinária que **“DISPÕE SOBRE A VALIDADE DOS LAUDOS MÉDICOS ATESTANDO DEFICIÊNCIAS PERMANENTES EMITIDOS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA DE SAPEZAL(MT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Oportunamente, informa-se que o Autógrafo foi recebido pelo Executivo no dia 22 de dezembro de 2023, sendo, portanto, tempestivo o veto.

Depois de colhidas informações e analisado o Projeto de Lei Ordinária apresentado, optamos pelo veto total do projeto pelas seguintes razões:

RAZÕES DO VETO

A pretensão legislativa encaminhada por esta Casa de Leis para sanção ou veto do Executivo é contrário ao interesse público, desta feita, esta é a razão do veto aqui justificado.

O veto aqui justificado, recai sobre a totalidade do Projeto de Lei, em conformidade com o §1º, do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei dispõe quanto a validade dos laudos médicos que atestam deficiências permanentes emitidos por profissionais médicos do Sistema de Saúde Pública de Sapezal (MT).

Embora, à primeira vista, o projeto de lei traga uma preocupação legítima em evitar a necessidade de reapresentação de laudos médicos de pessoas com doenças permanentes, a solução oferecida pode desencadear problemas muito maiores.

O primeiro problema que podemos expor, está no caput do art. 1º do Projeto de Lei Legislativo nº 028/2023 (Autógrafo nº 073/2023), menciona



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 1º Os laudos médicos que tipifiquem deficiências permanentes, emitidos por profissionais médicos do sistema de saúde pública do município de Sapezal (MT), **mediante perícia**, têm validade indeterminada perante os órgãos
(...)

É possível perceber que a eficácia desta norma está prejudicada, haja vista, que o sistema de saúde pública do município de Sapezal/MT, não possui médicos peritos para emitir e confrontar laudos, tornando inaplicável a propositura legislativa e por conseguinte sem efeitos.

Ainda, no §1º do art. 1º do Projeto de Lei Legislativo nº 028/2023 (Autógrafo nº 073/2023), é citado “*em especial em uma das categorias definidas nos incisos do art. 5º da Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009*”, a norma referida trata-se de uma **Lei Estadual do Distrito Federal**, por isso não é possível que o município utilize e aplique o rol de enfermidades elencadas pela lei de outro ente federado, cuja finalidade se limita ao seu estado.

Situação diversa seria se a lei mencionada fosse de natureza federal ou do estado do Mato Grosso, o qual o município de Sapezal está inserido

Portanto, é incoerente a menção a lei do Distrito Federal.

Diante disso, resta demonstrado que o Projeto de Lei Legislativo nº 028/2023 é contrário ao interesse público, pois, as inconsistências explanadas acima, dificultam o entendimento, prejudicando a eficácia da norma.

Portanto, salvo melhor juízo, entendemos que a propositura afronta o interesse público, sendo necessário vetar o Projeto de Lei Legislativo nº 028/2023 (Autógrafo nº 073/2023), razões estas que ora submetem-se a elevada apreciação dos senhores membros desta Colenda Câmara Municipal de Vereadores, nos seguintes termos:

Fica vetado integralmente o Projeto de Lei Legislativo nº 028/2023 (Autógrafo nº 073/2023), tornando-os, em decorrência, sem efeito legal.

Sapezal-MT, 19 de janeiro de 2024.

Valcir Casagrande
Prefeito Municipal